

CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

Jonatan Lima Mattos^a, José Mauricio Zanella^b, Itacir Alves da Silva^c

^a Acadêmico no Curso de Administração do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

^b Acadêmico no Curso de Administração do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

^c Mestre em Administração, professor do Centro de Negócios da FSG.

Palavras-chave:

Tributaria. Consultoria.
Assessoria.

Resumo

Visando encontrar os aspectos a serem observados em uma consultoria e assessoria tributária, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de forma qualitativa com sua natureza exploratória, onde se baseando em obras de autores que abordam o tema principal, foram apresentadas brevemente as características do regime tributário do Lucro Real, do regime tributário do Lucro Presumido e do Simples Nacional, e também uma descrição do que é a Consultoria e a Assessoria Tributária. Objetivo proposto foi alcançado levando em conta as divergentes opiniões dos autores, resultando assim alguns itens de suma importância, onde os mais relevantes e indispensáveis na hora de realização do serviço foram descritos.

1 INTRODUÇÃO

A cada dia que passa aumenta o número de gestores que buscam formas, dentro da lei, para aumentar seus lucros, porém empresas menores, muitas vezes cortam gastos em áreas que acabam ficando debilitadas, e acabam esquecendo-se de ver outros pontos que seriam melhor aproveitados, simplesmente por falta de conhecimento. Um dos pontos mais esquecidos e também mais relevantes é o pagamento de tributos, que com um bom planejamento pode ajudar significativamente a empresa.

Dentro das diversas formas de tentar aumentar seus resultados o planejamento tributário é uma das opções com mais crescimento e efetivo resultado. Porém se torna um processo caro para se implantar internamente, abrindo espaço assim para a

consultoria e assessoria tributaria, por esse motivo, a consultoria e assessoria tributaria tornou-se o tema deste artigo.

O tema foi escolhido com o objetivo de identificar os principais critérios que devem ser observados na oferta de um serviço de consultoria e assessoria tributaria, em forma de revisão bibliográfica. O principal campo de trabalho é a consultoria tributária em Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que são em sua maioria as mais atingidas em crises e as com menos condições de reagir em curto prazo, porém foram descritas no decorrer do artigo todas as formas de tributações previstas por lei, e também, de maneira sucinta, apresentadas as principais características de um planejamento tributário para empresas do Lucro Real, do Lucro Presumido e do Simples Nacional. As formas de tributação, suas características e particularidades, assim como a consultoria e assessoria tributaria, foram ilustradas em forma de citações de diversas obras, com variados autores que tratam de assuntos relacionados ao tema, desta forma esta revisão bibliográfica procurou relatar as distintas visões sobre o assunto. Dentre os diferentes pontos de vista, foram identificados dezenas de itens que devem ser observados, onde foram elencados, por ordem de execução, os mais importantes.

Desta maneira, este trabalho tem por objetivos específicos apresentar as diferentes formas de tributação previstas na legislação brasileira, descrever o planejamento tributário para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e propor um modelo de serviço de consultoria e assessoria tributaria, e assim evidenciar a amplitude o setor e suas diversas oportunidades. Introdução ok

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No capítulo em questão, será apresentado os diferentes tipos de tributação existentes no Brasil, suas características e obrigatoriedades e também uma breve descrição sobre o planejamento tributário nas micro e pequenas empresas.

2.1 REGIME TRIBUTARIO BRASILEIRO

Previsto na constituição Federal de 1988, o Regime Tributário Brasileiro é composto pelo regulamento de tributação do Simples Nacional, regulamento de tributação do Lucro Presumido, e o regulamento de tributação do Lucro Real.

2.1.1 REGIME TRIBUTARIO DO SIMPLES NACIONAL

Criado em 2006 na lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Regime Tributário do Simples Nacional, também conhecido como Supersimples, é uma modalidade destinada a microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que dispõe de uma guia única de arrecadação denominada DAS – Documento de arrecadação de Simples Nacional, e um processo diferenciado e mais simplificado que o Simples Federal, que foi revogado em 01 de julho de 2007. Crepaldi (2012, p.89) explica que:

Essa forma simplificada de tributação estabelece um pagamento mensal unificado, correspondente à aplicação de um percentual sobre a receita bruta mensal, estando contemplados os seguintes tributos e contribuições: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, IPI INSS (parcela relativa ao empregado, com exceção de várias atividades de prestação de serviço), ICSM e ISS, conforme Art. 13 da lei Complementar nº 123/06.

Para se enquadrar Simples Nacional, além de, por obrigatoriedade, ser uma Empresa de Pequeno Porte ou uma Microempresa, a empresa deve ter seu faturamento compreendido na tabela disponibilizada pela Receita Federal. Abaixo segue tabelas separadas por ramo de atividade da empresa que entrarão em vigor no início do ano de 2018:

Tabela 01: Comercio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2017.

Tabela 02: Industria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2017.

Tabela 03: Locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º - C do Art. 18 da lei complementar 25-1/07.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2017.

Tabela 04: Prestação de serviços relacionados no §5º-C do Art. 18 da lei complementar 25-1/05

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2017.

Tabela 04: Prestação de serviços relacionados no § 5º-I do Art. 18 da lei complementar 25-1/05

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2017.

Percebe-se pelas informações anteriores que as empresas para serem tributadas pelo Simples Nacional precisam cumprir uma série de pré requisitos legais, tais como: Manifestarem o interesse de serem Micro ou Pequenas Empresas, além de estarem dentro do faturamento previsto e desenvolverem as atividades permitidas. Caso não possam optar pelo Simples Nacional podem escolher outro regime de tributação, como o Lucro Presumido que será apresentado a seguir.

2.1.2 REGIME TRIBUTARIO DO LUCRO PRESUMIDO

Depois do Simples Nacional, o regime tributário do Lucro Presumido é onde as empresas Brasileiras mais se enquadram, ele se baseia em uma forma mais simplificada de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e tem sua regulamentação legal descrita nos artigos 516 e 528 do regulamento do imposto de renda. Conforme cita Oliveira (2014 p. 199), “A legislação

ao introduzir a figura do Lucro Presumido visou facilitar as rotinas burocráticas e administrativas de algumas organizações, geralmente algumas empresas de menor porte e menor nível de estrutura e cujo pagamento do imposto presumido satisfaz o tesouro nacional”.

Crepaldi (2012, p.88) diz que “É uma modalidade prática para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do Lucro Real. O IRPJ e a CSLL pelo Lucro Presumido são apurados mensalmente”.

Para optar por essa tributação, a pessoa jurídica deve ter sua receita bruta do exercício anterior igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais). Segundo Young (2008, p.36 apud CAVALCANTE, 2014, P.34) “Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta”.

2.1.3 REGIME TRIBUTARIO DO LUCRO REAL.

O regime tributário do Lucro Real representa hoje, na atual legislação, a mais complexa forma de tributação do país, conhecida como o “regime geral”. Oliveira (2013) descreve que no artigo 246 do regulamento do imposto de renda é definido as pessoas jurídicas que são obrigadas a calcular o IRPJ com base no Lucro Real. Oliveira (2013,p.101) descreve ainda as seguintes formas de obrigatoriedade:

a) cujo faturamento (receita total) no ano –calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano, quando inferior a 12 meses (até o ano de 2002, esse limite era de R\$ 24.000.000,00);

b) cujas atividades sejam de bacos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de credito, financiamento e investimento, sociedades de credito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuídas de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa.

f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

g) que explorem a atividade de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações mobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF nº 25/1999);

h) que seja sociedade de propósito específico formado por microempresa e empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES;

I) que explorem as atividades de securização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (medida provisória 472/2009).

Os tributos do regime de Lucro Real podem ser calculados de forma anual, e de forma trimestral. Quanto ao Lucro Real anual Crepaldi (2012, p.87) explica que “A determinação dessa categoria de lucro será precedida da apuração do lucro líquido do exercício, que é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações”. Crepaldi (2012, p.88) ainda complementa sobre o Lucro Real trimestral “o Lucro Real do trimestre não se soma ao prejuízo fiscal dos trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do Lucro Real dos trimestres seguintes”

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTARIO EM MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

O modelo de arrecadação tributária brasileira, por ser extremamente eficiente e muito seguro quando se refere a fraldas, serve de exemplo para diversos países, entretanto, o Brasil apresenta a maior carga tributária da América Latina e uma das maiores do mundo, Oliveira (2009, p.03) relata que “O Brasil tem hoje uma das mais altas cargas tributárias do mundo, em relação ao PIB: é a maior da América Latina, mais do que o dobro da carga tributária da Argentina”.

Borges (2014) relata: “A efetiva importância desses impostos no mundo dos negócios vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais um vultoso investimento de energia e recursos visando obter ideias e planos que possibilitem uma

perfeita conciliação dos aspectos industriais, comerciais e fiscais, voltada à anulação, redução ou adiamento do ônus tributário”.

Dentro do contexto econômico atual do país, os administradores tem optado por procurar formas legais de diminuir o montante que vai para os cofres públicos, afim de evitar cortes em outras áreas, como por exemplo o quadro de funcionários. Chierigato (2014, p.22) complementa: “Redução de custos é a estratégia que mais se ouve ser empregada nos dias atuais, em todo o mundo globalizado”.

Sendo assim diversos tipos de serviços aparecem como opção, e entre eles a Consultoria e a Assessoria. Oliveira (1999, p.21) explica que:

Consultoria empresarial é um processo interativo de um agente de mudanças externo à empresa, o qual assume a responsabilidade de auxiliar os executivos e profissionais da referida empresas nas tomadas de decisões, não tendo, entretanto, o controle direto da situação .

Oliveira (1999,p.34) ainda complementa:

Embora a profissão de consultor exista nos dicionários e o negócio de consultoria não seja definido nos mesmo, deve-se lembrar que a consultoria representa uma das atividade mais antigas do mundo , pois sempre as pessoas tem prestados auxilio e realizado consultas a outras, nos mais diferentes assuntos.

A consultoria tributária é um grande aliado quando se trata da questão de pagar menos impostos, Borges (2014, 14ª edição) cita dois fatores que determinam a relevância dos impostos indiretos no atual contexto dos negócios: “O primeiro é a convicção dos empresários de que tais impostos representam o maior ônus fiscal das empresas. O segundo é a consciência empresarial do significativo grau de sofisticação e complexidade da legislação pertinente” sendo que a mesma tem a intenção de adequar a organização nos padrões solicitados pela legislação vigente, tendo em vista o enquadramento em benefícios fiscais, e a redução dos riscos de autuações fiscais e pagamentos indevidos de tributos.

Empresas de pequeno e médio porte representam uma grande parte da economia nacional e são as que mais procuram os serviços de consultoria e assessoria tributaria, devido à complexidade técnica e financeira de implantação de um planejamento tributário interno, que na economia atual, torna-se indispensável.

Um dos fatores mais indispensáveis no momento de uma consultoria tributária, ou até mesmo um planejamento tributário feito internamente é a busca constante por novas alternativas legais, Fabretti (2007, p.32) destaca que “a globalização e a abertura

da economia, a criação de mercados regionais, como, por exemplo, o Mercosul, trazem mudanças muito rápidas que criam novas alternativas e novas lacunas na lei, sempre mais lentas do que a dinâmica nos fatos econômicos”

Para uma consultoria tributária em pequenas e médias empresas pode se elencar alguns fatores que influenciaram diretamente no resultado final. A FBT (Faculdade Brasileira de tributação) destacou os seguintes:

- Ter o maior conhecimento possível sobre o histórico da empresa;
- Ter conhecimento técnico e ter a sabedoria necessária para aplicar na operação (receita bruta, custos, despesas operacionais, lucros);
- Saber avaliar o quadro societário da empresa, para um melhor enquadramento tributário;
- Conhecer os enquadramentos tributários e suas respectivas legislações.
- Estar sempre atentos a novos incentivos e isenções fiscais;
- Estar sempre em contato com outros especialistas;
- Simular sempre todos os cenários de tributações possíveis;
- Avaliar o resultado do planejamento.

3 METODOLOGIA

O trabalho em questão terá uma abordagem qualitativa para sua elaboração, onde o tema proposto será explanado com base em diversas obras dentro do universo do assunto, MINAYO (2001, p.21) explica que:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A pesquisa por sua vez terá sua natureza exploratória caracterizada como bibliografia, levando em consideração que o artigo será todo baseado em obras já publicadas e o conhecimento pessoal dos autores. “Este tipo de estudo visa proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, a fim de que esse possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores” (GIL, 1999, p. 43).

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A atual economia do país não é nada promissora para as empresas de porte médio e pequeno devido à instabilidade e fraca evolução dos setores, fator que influencia diretamente nas finanças das organizações. Devido a isso, incontáveis empreendedores estão vendo seus negócios que eram tão promissores a alguns anos atrás, se esvaindo em pagamento de tributos e dívidas acumuladas. Entretanto, enquanto alguns veem um futuro sem muitas esperanças outros veem uma oportunidade de colocar seus conhecimentos e preparo em prática para criar oportunidades de negócios.

Os serviços de consultoria e assessoria são alguns deles, onde além de uma oportunidade em meio a atual situação político econômica do país para seus respectivos donos e investidores, traz diversos benefícios aos empreendedores que estão sofrendo com esta crise.

A consultoria e a assessoria tributária por sua vez, traz aos seus consumidores, uma oportunidade legal de diminuir o montante que vai para os cofres públicos, sem ter que abrir dentro da própria empresa um setor de planejamento tributário. Os serviços em questão são realizados com o intuito de moldar as tomadoras dos serviços e seus administradores nos padrões exigidos, levando em consideração o alinhamento em benefícios fiscais, e a redução dos riscos de autuações fiscais.

Empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME), devido sua fragilidade e falta de recursos para uma possível crise, são as mais afetadas com as atuais cargas tributárias brasileira, e também, por terem um número de funcionários reduzido, as empresas que se enquadram nessa classificação não conseguem, na maioria das vezes, montar um setor para tratar de planejamento tributário.

A Receita Federal, com a criação da Lei complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadram como Empresas de Pequeno Porte e Microempresa, as organizações que estiverem dentro dos seguintes padrões:

Microempresas: Se enquadram nesta categoria as empresas que, dentro de cada ano calendário tenha a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Empresas de Pequeno Porte: Para ser classificada como EPP, a sociedade empresaria deve ter sua receita bruta auferida, em cada ano calendário, um valor superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) dentro do mercado nacional, podendo

ainda adicionar uma receita de exportação de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O planejamento tributário interno em ME e EPP, não é muito comum atualmente, devido sua dificuldade e seu custo elevado, o que leva à procura de consultores e assessores, a fim de diminuir o montante que vai para cofres públicos. É importante também ressaltar que empresas dentro de algumas destas classificações, devido a seu tamanho, não tem muitas opções na hora de cortar gastos e elevar os lucros, então o aproveitamento de incentivos fiscais e o não pagamento de tributos indevidos, dentre outros diversos benefícios de um planejamento tributário eficaz, é de suma importância.

Empresas optantes pelo Lucro Real tem uma tributação mais complexa quando comparada a empresas optantes pelo Lucro Presumido pelo Simples Nacional, o que torna quase imprescindível um controle interno de sua tributação, porém, existem casos onde se procura a consultoria e assessoria tributaria.

Para se iniciar uma consultoria tributária em empresas do Lucro Real, deve-se previamente se ater a todas as particularidades da empresa, a seu histórico, as necessidades da mesma e até mesmo as características de seus gestores. Depois de estudado os itens acima, se deve primeiramente analisar se o Lucro Real é a opção mais vantajosa, com exceção das empresas obrigadas por lei, e secundamente decidir se os recolhimentos dos tributos seriam anual ou trimestral, vale ressaltar que a grande maioria das empresas opta pelo recolhimento anual, pois o mesmo apresenta diversas vantagens, entre elas, Crepaldi (2012) destaca que na opção trimestral os prejuízos apresentados no primeiro trimestre por exemplo, terão um limite de 30% para seu posterior aproveitamento.

A opção do Lucro Presumido é hoje muito mais simples e exige menos documentação do que a opção do Lucro Real, o que a torna muito mais vantajosa, porem existem algumas limitações que devem ser observadas na hora em que a consultoria for fazer a escolher a forma de tributação. Crepaldi (2012, p.178) descreve as seguintes:

- O percentual de cada atividade pode ser reduzido, dentro da tabela, que vai de 1,6% a 32% de presunção de lucro.
- Se há como reduzir o adicional de 10% do IRPJ, para o Lucro Presumido trimestral acima de R\$ 60.000,00, mediante desmembramento em nova empresa.

- Se os balanços/balancetes demonstram que essa sistemática é vantajosa ou não.
- A adoção do regime de caixa para essas, para fins de tributação.
- A alíquota do PIS (1,65%) e da COFINS (7,6 %), para optantes pelo Lucro Real.

O Simples Nacional é previsto na Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2006, e é o regime tributário mais simplificado e favorecido dentro da legislação tributária brasileira, e acaba sendo opção mais vantajosa para a maioria das empresas. Esta forma de tributação implica em um recolhimento mensal de uma guia única denominada DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que inclui os seguintes tributos:

- IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
- Contribuição para PIS/PASEP;
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária;
- ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações;
- ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Entretanto existem exceções, onde se deve recolher o ICMS à parte da DAS, conforme previsto no inciso XIII, do Art. 13, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. São elas:

- Nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- Por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- Na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- Por ocasião do desembaraço aduaneiro;

- Na aquisição ou manutenção de estoque de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outro Estados e Distrito Federal
 - Com encerramento da tributação, observação o disposto no inciso IV do §4º do Art. 18 desta Lei Complementar.
 - Sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;
- Nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Após análise bibliográfica dentre diversos autores que retratam a consultoria e assessoria tributaria e também o planejamento tributário, foi elencado, dentre de diversos itens que importantes, aqueles que se tornam imprescindíveis para se realizar uma Consultoria ou assessoria tributaria em EPPs e MEs.

Para início da consultoria deve se conhecer amplamente o histórico da empresa, com vistoria de documentos e balanços de exercícios anteriores, conhecer o método de como é feito o trabalho do setor financeiro, fiscal e contábil e também saber qual é a principal intenção dos administradores com a contratação de um serviço de consultoria ou assessoria tributaria.

Depois de ter o conhecimento do histórico e da forma de trabalho dos setores que influenciam diretamente no assunto em questão, a opção pela forma de tributação deve ser o próximo passo (isso quando existir tempo hábil para isso, sabendo que a escolha só pode ser feita uma única vez, no início do ano, sem poder trocar durante o exercício), pois mesmo a grande maioria da EPPs e das MEs optarem pelo Simples Nacional, em alguns casos esse não é a opção mais vantajosa.

Um planejamento, em ordem de prioridade, sobre os principais fatos geradores de tributos e as principais formas de receitas até o fim do exercício, quando possível, devem ser criados, a fim de aproveitar possíveis benefícios fiscais e evitar o pagamento de tributos de forma indevida. Em casos onde a empresa apresenta mais de uma forma de receita (se aconselha a considerar apenas receitas com valores relevantes quando comparados com a receita bruta) como, por exemplo, a venda de mercadoria e a prestação de serviços, é aconselhável fazer primeiramente separado os planejamentos, afim de não correr o risco de não misturar informações, sabendo que muitos gestores de

Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas não tem o conhecimento necessário na hora de calcular seus custos, despesas e receitas de forma clara e especificada.

O próximo passo deve ser analisar a legislação vigente referente ao ramo de atividade da empresa e sua forma de tributação, para tentar enquadrar a empresa em alguns possíveis benefícios fiscais. Feito isso, se aconselha também fazer uma análise de clientes e fornecedores em caso de empresas que são regidas pelo Lucro Presumido ou Pelo Lucro Real, para aproveitar os créditos fiscais autorizados pelo FISCO.

Depois de executado todos os passos acima, o consultor deve revisar os resultados de forma minuciosa e testa-lo em todos os cenários possíveis antes de finalizar, e se ficar com alguma dúvida deve repetir alguns dos passos anteriores. Por fim deve repassar os resultados para os gestores e se colocar a disposição para possíveis esclarecimentos.

É importante ressaltar que um bom profissional desta área deve sempre ter outros profissionais com quem contar em caso de dúvidas, e nunca entregar seu parecer com dúvidas, pois da mesma forma que uma consultoria bem feita pode salvar uma empresa, uma consultoria mal feita pode piorar de forma exorbitante a situação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo foi desenvolvido com a intenção de demonstrar uma parcela do mercado pouco explorada e com grande possibilidade de crescimento, ainda mais em um momento turbulento como a atual situação econômica do Brasil, onde o sentimento de dúvida e incerteza coloca uma barreira entre gestores e oportunidades aumentando assim ainda mais a volatilidade da economia. Esta oportunidade surge tanto para consultores e assessores como para gestores de empresas que tem a intenção de diminuir o montante de tributos mensais a pagar de forma legal. Desta forma, encontrou-se diversos critérios que devem ser observados e realizados em uma consultoria tributária, entre eles destacam-se: O conhecimento amplo do histórico da empresa, a opção pela melhor forma de tributação, a criação de um planejamento sobre os principais fatos geradores de tributos e as principais formas de receita, a análise da possibilidade de enquadramento da empresa em algum benefício fiscal e a realização de uma revisão minuciosa, testando todos os cenários possíveis antes de apresenta o resultados aos gestores, o que torna a proposta factível.

Dentre as diversas obras pesquisadas, poucas têm como tema principal a consultoria tributária, em sua maioria, foram pesquisadas obras relacionadas a planejamento tributário, gestão tributaria e consultoria empresarial, se tornando a maior limitação encontrada na formulação do presente artigo.

Trabalhos futuros podem ser realizados enfatizando a viabilidade de se iniciar um empreendimento na área de Consultoria e Assessoria Tributaria, fazendo um levantamento de valor do investimento necessário, mão de obra necessária, tempo para criação do espaço dentre diversos outros fatores.

6 REFERÊNCIAS

CREPALDI, S.A., **Planejamento Tributário: Teoria e Pratica**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

MUJALLI, W.B., **Regime Tributário Fiscal das Microempresas**, São Paulo: Ed. Led – editora de direito, 1996.

CREPALDI, S.A.; CREPALDI, G.S., **Direito Tributário: Teoria e pratica**, 2.ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2009.

BORGES, H.B., **Planejamento Tributário**, 14 ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2015.

OLIVEIRA, L.M. et al. **Manual de Contabilidade Tributaria**, 7.ed., São Paulo: Ed Atlas, 2009.

OLIVEIRA, G.P., **Contabilidade Tributaria**, 4.ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

CAVALCANTE, D.G., **Lucro Real ou Lucro Presumido: Um Estudo de Caso Sobre a Melhor Forma de Tributação para uma Empresa Industrial e Comercial**. Trabalho de conclusão de curso – Ciências Contábeis, Faculdade Cearense, 2014.

FACULDADE BRASILEIRA DE TRIBUTAÇÃO. **Como Fazer um Planejamento Tributário Eficiente?** Disponível em: <http://www.fbtedu.com.br/blog/como-fazer-um-planejamento-tributario-eficiente/>. Acesso em 12 de maio de 2017.

SEBRAE. **Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em 25 de maio de 2017.